

DECISÃO COREN-AL Nº 052/2020

***Estabelece os prazos para a entrega das
Carteiras de Identificação Profissional CIPs.***

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 580/2018, que estabelece normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os prazos para entrega de Carteiras de Identificação Profissional – CIPs;

CONSIDERANDO os termos do PAD nº 218/2020;

CONSIDERANDO a deliberação da 510ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 16 de março de 2020.

DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer os prazos para a entrega das Carteiras de Identificação Profissional CIPs.

Art. 2º - A inscrição é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem.

Art. 3º - O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deferir os pedidos de inscrições e disponibilizar a carteira profissional de identidade.

§ 1º - Em casos excepcionais, sendo estes considerados requerimentos de urgência, o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferir os pedidos de inscrições e disponibilizar a carteira profissional de identidade.

§ 2º - O requerimento de urgência deverá vir consubstanciado com documentos que comprovem o respectivo requerimento.

§ 3º - Considera-se documentos referidos no § 2º, as declarações da empresa contratante, bem como resultado de concurso, processo seletivo.

§ 4º - Outros documentos que venham a ser protocolados no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas serão analisados pelo Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP, podendo deferir ou não.

Art. 4º - No procedimento de recadastramento, quando apresentado a CIP como documento de identificação, serão utilizados como referência os dados da CIP vencida (CPF, RG entre outros).

§ 1º - O servidor do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas deverá inserir a observação no sistema, informando que no ato do recadastramento foi utilizada a CIP vencida como documento de identificação.

Art. 4º - No ato do atendimento, independente do serviço ofertado, é obrigatório a atualização da Situação Cadastral do Inscrito (Endereço, Endereço de Trabalho, Contato telefônico e-mail).

Art. 5º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Maceió-AL, 16 de março de 2020

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL 371396 -ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL 205404-ENF
Secretário